

Conselheiros

EDITAL

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2026 - CPDASJ

Consulta pública sobre a minuta de Resolução que institui a Política Judiciária Nacional de Justiça Itinerante e de Acesso à Justiça, institui a Rede Nacional da Justiça Itinerante e de Acesso à Justiça e revoga a Resolução CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022.

O Conselho Nacional de Justiça, no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Presidência CNJ nº 95/2026, alterada pelas Portarias Presidência nº 245/2026 e nº 275/2026, e sob a supervisão da Comissão de Acesso à Justiça e Democratização do Poder Judiciário, torna pública a abertura de consulta pública sobre a minuta de Resolução que institui a Política Judiciária Nacional de Justiça Itinerante e de Acesso à Justiça, nos termos deste Edital.

1. Do objetivo

Art. 1º Esta consulta pública tem por objetivo receber contribuições da sociedade e dos públicos interessados para o aperfeiçoamento da minuta de Resolução que institui a Política Judiciária Nacional de Justiça Itinerante e de Acesso à Justiça.

§ 1º A consulta busca ampliar a participação social e institucional na análise da proposta, considerados o alcance nacional da Política, a diversidade das realidades territoriais atendidas pela Justiça Itinerante e a natureza interinstitucional dos temas nela tratados.

§ 2º As contribuições poderão abordar a minuta em sua integralidade ou dispositivos, capítulos, conceitos, princípios, eixos de atuação, fluxos, indicadores ou temas específicos.

§ 3º As manifestações recebidas servirão de subsídio à análise e ao aperfeiçoamento da proposta, sem implicar compromisso de acolhimento total ou parcial das sugestões apresentadas.

2. Das disposições gerais

Art. 2º A participação na consulta pública é aberta a órgãos do Poder Judiciário, órgãos e entidades do sistema de justiça, serventias extrajudiciais, órgãos e serviços públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, pessoas com experiência ou atuação nos temas relacionados à proposta e demais pessoas interessadas.

Parágrafo único. Recomenda-se especialmente a participação de magistrados(as) e servidores(as) que atuam em ações itinerantes, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) e Casas ou Praças de Justiça e Cidadania; de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil; e de populações usuárias da Justiça Itinerante, em especial comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas, quilombolas, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade social em periferias urbanas, bem como suas instituições representativas.

Art. 3º A participação nesta consulta não substitui outros procedimentos de análise ou deliberação eventualmente aplicáveis à proposta normativa, nem o diálogo prévio, livre, informado e de boa-fé com povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais previsto na minuta.

Art. 4º A consulta tem caráter participativo e consultivo, destinando-se à coleta de manifestações sobre o conteúdo da proposta normativa.

Parágrafo único. A apresentação de contribuição não confere à pessoa participante a condição de parte em procedimento administrativo, nem assegura resposta individual ou acolhimento da manifestação.

3. Do objeto

Art. 5º Constitui objeto desta consulta pública a minuta de Resolução que propõe instituir a Política Judiciária Nacional de Justiça Itinerante e de Acesso à Justiça, classificada no eixo temático "Direitos Humanos e Proteção de Populações Vulneráveis" das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP), instituir a Rede Nacional da Justiça Itinerante e de Acesso à Justiça como instrumento de sua execução e revogar a Resolução CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022.

Art. 6º A proposta submetida à consulta trata, entre outros aspectos, de:

I – conceitos, princípios e objetivos da Política e dos Serviços da Justiça Itinerante (SEJI), inclusive suas modalidades rural, ribeirinha e de difícil acesso e urbana e de proximidade;

II – atribuições dos tribunais na instalação, organização contínua e funcionamento dos SEJI;

III – etapa precursora de reconhecimento do território, com escuta qualificada da população e das instituições locais;

IV – eixos de atuação da Rede, incluindo regularização fundiária, documentação civil e inclusão digital;

V – cooperação judiciária e interinstitucional, centros de serviços cooperados, Casas ou Praças de Justiça e Cidadania e Semana Nacional da Justiça Itinerante;

VI – requisitos específicos para ações em territórios de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, incluindo o diálogo prévio e o respeito aos protocolos autônomos de consulta;

VII – planejamento e sustentabilidade orçamentária das ações itinerantes;

VIII – estrutura de governança, composta pelo Comitê Gestor Nacional e pelos pontos focais estaduais e regionais;

IX – monitoramento e avaliação, por meio do Painel Nacional da Justiça Itinerante, do Selo Nacional Justiça Itinerante, do relatório anual de atividades e dos indicadores constantes do Anexo Único.

Art. 7º A minuta e os documentos de apoio à consulta estarão disponíveis no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

4. Do prazo e da forma de participação

Art. 8º O prazo para envio de contribuições será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização deste Edital e da minuta de resolução no sítio eletrônico do CNJ, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 655/2025.

§ 1º As datas de início e término serão informadas na página da consulta pública, e as contribuições deverão ser recebidas até as 23h59min do último dia do prazo, considerado o horário de Brasília.

§ 2º As contribuições serão recebidas exclusivamente por meio do e-mail consultapublica.jitinerante@cnj.jus.br.

Art. 9º Para facilitar a sistematização e a análise das contribuições, recomenda-se que cada manifestação indique, sempre que possível:

I – o tema, capítulo, artigo, parágrafo, inciso, indicador do Anexo Único ou trecho da minuta a que se refere;

II – a sugestão, crítica ou proposta apresentada;

III – a redação alternativa sugerida, quando houver; e

IV – a justificativa da contribuição, com a exposição dos fundamentos ou das razões práticas que a motivam, inclusive experiências concretas de ações itinerantes.

§ 1º A pessoa participante poderá apresentar manifestação sobre a minuta integral ou limitar sua contribuição a um ou mais dispositivos ou temas específicos.

§ 2º Quando a contribuição tratar de mais de um tema ou dispositivo, recomenda-se que as propostas sejam identificadas separadamente, de modo a facilitar sua compreensão e análise.

Art. 10. As contribuições poderão abordar, entre outros pontos:

I – clareza, coerência e adequação dos conceitos e definições empregados, inclusive das modalidades de Justiça Itinerante, do Mutirão de Justiça Itinerante e da Casa ou Praça de Justiça e Cidadania;

II – princípios e objetivos da Política e sua articulação com as políticas judiciárias nacionais correlatas;

III – atribuições dos tribunais e matérias passíveis de atendimento pelos SEJI, inclusive a solução consensual de conflitos na fase pré-processual;

IV – procedimentos da etapa precursora e formas de escuta qualificada da população e das instituições locais;

V – adequação dos eixos de atuação da Rede às diferentes realidades territoriais;

VI – mecanismos de cooperação judiciária e interinstitucional, incluindo parcerias com serventias extrajudiciais, órgãos públicos e organizações da sociedade civil;

VII – requisitos e salvaguardas para ações em territórios de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais;

VIII – acessibilidade, diversidade linguística e cultural e inclusão digital das populações atendidas;

IX – planejamento orçamentário, logística, segurança e sustentabilidade socioambiental das ações itinerantes;

X – composição e competências do Comitê Gestor Nacional e dos pontos focais estaduais e regionais;

XI – indicadores de monitoramento do Anexo Único, Painel Nacional, Selo Nacional Justiça Itinerante e relatório anual;

XII – eventuais dificuldades, lacunas ou riscos identificados na aplicação da Política, inclusive na transição da Resolução CNJ nº 460/2022.

Parágrafo único. A indicação dos temas neste artigo é exemplificativa e não limita o conteúdo das contribuições, desde que relacionado ao objeto da consulta.

Art. 11. As manifestações deverão observar o escopo desta consulta e ser encaminhadas de forma respeitosa, clara e objetiva.

Parágrafo único. A unidade responsável poderá deixar de considerar, para fins de análise do conteúdo da proposta, manifestações que não guardem relação com o objeto da consulta, sem prejuízo de sua sistematização na forma definida pela instância competente.

5. Da análise das contribuições

Art. 12. As contribuições recebidas serão sistematizadas e analisadas no âmbito dos trabalhos de elaboração da proposta, pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Presidência CNJ nº 95/2026, com a participação das unidades competentes do CNJ, conforme a matéria.

§ 1º Para fins de análise, as manifestações poderão ser organizadas por tema, dispositivo ou matéria abordada, de modo a permitir a identificação de pontos convergentes, divergentes ou complementares.

§ 2º A sistematização poderá considerar a pertinência da contribuição em relação ao objeto da consulta, a clareza da proposta, sua justificativa e sua compatibilidade com os objetivos da minuta, sem prejuízo de outros critérios de análise definidos pela unidade responsável.

Art. 13. As contribuições recebidas constituirão subsídios para o exame e o eventual aperfeiçoamento da proposta normativa pelas instâncias competentes.

§ 1º A apresentação de sugestão não assegura sua incorporação à minuta.

§ 2º A análise poderá resultar no acolhimento total ou parcial da contribuição, em sua não incorporação ou na adoção de solução distinta, conforme avaliação das instâncias competentes.

Art. 14. A participação na consulta pública não substitui a análise técnica, jurídica ou institucional da proposta, nem os procedimentos de apreciação e deliberação que sejam aplicáveis.

6. Da publicidade e da transparência

Art. 15. As informações relativas à consulta pública, inclusive a minuta de resolução e os documentos de apoio, serão divulgadas no sítio eletrônico do CNJ, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 655/2025.

Art. 16. Após o encerramento da consulta, poderão ser divulgadas, no endereço indicado no art. 15, informações sobre a participação e a síntese das contribuições recebidas e analisadas, observadas as normas aplicáveis de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A divulgação de manifestações ou de informações a elas relacionadas deverá observar a necessidade de proteção de dados pessoais e de prevenção ao uso inadequado de informações que possam identificar ou expor indevidamente as pessoas participantes.

Art. 17. O tratamento das informações fornecidas pelas pessoas participantes observará as normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto à finalidade da coleta, ao acesso, ao uso e à eventual divulgação dos dados.

7. Das disposições finais

Art. 18. Dúvidas sobre a consulta pública poderão ser encaminhadas ao e-mail: consultapublica.jitinerante@cnj.jus.br.

Art. 19. Os casos não previstos neste Edital serão apreciados pelo(a) Conselheiro(a) Presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Democratização do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A participação na consulta pública é voluntária e não gera direito a remuneração, indenização ou qualquer espécie de contraprestação.

Art. 20. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2026.

Conselheiro **Marcello Terto**

Coordenador do Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante

Portaria Presidência nº 95/2026

Presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Democratização do Poder Judiciário